

## **LEI Nº 441/08**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MACUCO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2009”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

### **LEI MUNICIPAL:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 24.572.629,43 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.

##### **Seção II Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 24.572.629,43 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

##### **Seção III**

## **Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos está definida nos Anexos IV e V desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com o inciso III do art. 11 da Lei n.º 389, de 25 de julho de 2007.

### **Seção IV**

#### **Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicações e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

**§1º** Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Parágrafo único.** As dotações com origem de recursos de convênios poderão ser utilizadas como fonte para a abertura de créditos suplementares previstos no art. 8º da presente Lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal, estarão a disposição até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os demonstrativos previstos nos incisos IV a XII, parágrafo único, do art. 6º da Lei n.º 389, de 25 de julho de 2007, encontram-se estabelecidos nos Anexos VI a VIII.

**Art. 15.** O Poder Executivo atualizará, com base nos programas, ações e valores estabelecidos nesta Lei, noventa dias após sua publicação, os anexos I – Demonstrativo Analítico dos Programas e II – Metas e Prioridades para 2008 constantes da Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2007/2008/2009.

**Art. 16.** Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesas no orçamento vigente de acordo com a necessidade que houver.

**Art. 17.** Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

**Art. 18.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Parágrafo único.** O Prefeito fará a publicação prévia no órgão de divulgação dos atos oficiais do município dos parâmetros de que trata o caput deste artigo.

**Art. 19.** Fica atualizada a previsão da receita constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 436/08, que passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2008.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito